

RELATÓRIO METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO

2020

MAIO/2021



Poder Judiciário





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ministro Luiz Fux

Corregedor Nacional de Justiça: Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura

Conselheiros: Ministro Emmanoel Pereira
Luiz Fernando Tomasi Keppen
Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro
Rubens de Mendonça Canuto Neto
Candice Lavocat Galvão Jobim
Tânia Regina Silva Reckziegel
Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Ivana Farina Navarrete Pena
André Luis Guimarães Godinho
Marcos Vinícius Jardim Rodrigues
Maria Tereza Uille Gomes
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral: Valter Shuenquener de Araujo

Diretor-Geral: Johaness Eck

**Secretário Especial de Programas,
Pesquisas e Gestão Estratégica:** Marcus Livio Gomes

Elaboração: Departamento de Gestão Estratégica

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social: Juliana Neiva

Projeto gráfico: Eron Castro e Virgínia Gomes

Revisão: Carmem Menezes

2021

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

SUMÁRIO

- 5 APRESENTAÇÃO**
- 6 METAS NACIONAIS 2020 EM TEMPOS DE COVID-19**
- 7 META 1**
Julgar quantidade maior de processos de conhecimento em relação aos distribuídos no ano corrente.
Foco: Produtividade
- 12 META 2**
Identificar e julgar, até 31/12/2019, determinado percentual de processos antigos, de diversos períodos de tramitação.
Foco: Celeridade
- 17 META 3**
Estimular a conciliação.
Foco: Conciliação
- 19 META 4**
Identificar e julgar determinado percentual de ações de improbidade administrativa, de ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública e de ilícitos eleitorais
Foco: Julgamento de ações de improbidade administrativa, de crimes contra a Administração Pública e de ilícitos eleitorais
- 23 META 5**
Impulsionar processos à execução.
Foco: Processos de Execução
- 25 META 6**
Identificar e julgar determinado percentual de ações coletivas e recursos oriundos de ações coletivas distribuídos em diversos períodos de tramitação.
Foco: Priorização das ações coletivas e recursos oriundos de ações coletivas
- 28 META 7**
Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos.
Foco: maiores litigantes e demandas repetitivas.
- 30 META 8**
Priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres.
Foco: Julgamento de processos de feminicídio e violência doméstica e familiar contra as mulheres.
- 32 META 9**
Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário.
Foco: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU
- 34 META 10**
Promover a saúde de magistrados e servidores.
Foco: Saúde de magistrados e servidores.
- 35 META 11**
Promover os direitos da criança e do adolescente.
Foco: direitos da criança e do adolescente.
- 36 META 12**
Impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas.
Foco: obras públicas paralisadas.

Apresentação

Formuladas anualmente, as Metas Nacionais visam precipuamente promover o aperfeiçoamento do Poder Judiciário, buscando proporcionar à sociedade prestação jurisdicional mais célere, com mais eficiência e qualidade. Ademais, as Metas Nacionais são uma das formas de verificar o alcance dos Macrodesafios estabelecidos na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2015–2020.

O presente relatório revela o resultado final do esforço dos tribunais brasileiros no cumprimento das **Metas Nacionais 2020**. Aprovadas pelos presidentes dos tribunais durante o XIII Encontro Nacional do Judiciário, em Maceió/AL, tais metas representam os compromissos assumidos pelo Poder Judiciário para 2020.

Os números aqui expostos referem-se a dados lançados pelos próprios órgãos do Judiciário, em sistema eletrônico disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), até o dia 17 de março de 2021. Tais resultados compõem o sexto e último ano do ciclo da Estratégia Nacional 2015-2020.

Em 2020, as metas contemplavam os seguintes temas: *(i)* a produtividade; *(ii)* a celeridade na prestação jurisdicional; *(iii)* o estímulo à conciliação; *(iv)* a priorização no julgamento das causas relacionadas à improbidade administrativa, aos crimes contra a Administração Pública e aos ilícitos eleitorais; *(v)* o impulso aos processos na fase de cumprimento de sentença e execução não fiscal e de execução fiscal; *(vi)* as ações coletivas; *(vii)* o julgamento de processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos; *(viii)* a priorização no julgamento de processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres; *(ix)* a integração da Agenda 2030 ao Poder Judiciário; *(x)* a promoção da saúde de magistrados e servidores; *(xi)* a promoção dos direitos da criança e do adolescente; e *(xii)* o impulso dos processos relacionados com obras públicas paralisadas.

Para o relatório das Metas 2020, devido à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), a divulgação dos resultados de 2020 ocorrerá de forma global em relação a todo Judiciário ou ao segmento, observando as peculiaridades trazidas pelo ano de 2020. Os tribunais não serão tratados de forma individual e não serão comparados entre si ou com períodos anteriores, evitando, assim, qualquer exposição injusta.

METAS NACIONAIS 2020 EM TEMPOS DE COVID-19

A par de todas as dificuldades enfrentadas pelos tribunais, o presidente do Conselho Nacional de Justiça instituiu Grupo de Trabalho para avaliar o impacto do novo coronavírus (Covid-19) no cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário 2020.

O Relatório do Grupo de Trabalho e demais informações sobre as Metas Nacionais no período da pandemia estão disponíveis em uma [página no Portal do CNJ](#).

Dentre outras deliberações, a que mais impacta o presente Relatório de Metas Nacionais de 2020 foi o compromisso estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça de não expor resultados individuais dos tribunais nas Metas. Todo o resultado apresentado nesse ano será de forma global em relação a todo Judiciário ou segmento de Justiça, sempre observando as peculiaridades que o ano de 2020 trouxe.

META 1

Julgar quantidade maior de processos de conhecimento em relação aos distribuídos no ano corrente.

Foco: Produtividade

A Meta 1 tem por foco a produtividade e a prevenção à formação de estoque de processos. Desde que foi criada em 2010, todos os tribunais brasileiros vêm renovando o compromisso estabelecido pela meta, qual seja: julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Nos termos do Glossário das Metas Nacionais do Poder Judiciário, por julgamento entende-se “a primeira sentença/decisão contida nas variáveis “Sent” e “Dec” do Justiça em Números. Se houver mais de uma, contabilizar apenas a primeira”.

Para aferir o cumprimento, os tribunais não precisam julgar exclusivamente os processos distribuídos no ano de medição, ou seja, podem julgar inclusive os casos distribuídos em anos anteriores, desde que o quantitativo de primeiras sentenças ou decisões aplicadas nos processos supere o quantitativo de distribuídos no ano corrente.

Portanto, a Meta 1 estimula o monitoramento do fluxo processual, com observância às “entradas e saídas” ou, de forma mais precisa, à relação entre os processos “distribuídos e julgados”. Com isso, busca-se prevenir a formação de estoques e estimular a adoção de medidas gerenciais sobre o acervo total de processos nos tribunais.

Segundo dados informados pelos tribunais, em 2020, o panorama nacional da Meta 1 mostra que foram distribuídos 16.869.845 processos, e 16.148.597¹ tiveram primeira sentença ou decisão tendente a pôr fim. Comparado a 2019, houve diminuição do quantitativo de processos distribuídos de 13,58% (de 19.521.146 para 16.869.845) e diminuição de processos julgados de 17,30% (de 19.527.047 para 16.148.597 processos).

¹ Foram julgados 95,80% dos 14.681.712 processos de competência não criminal e 95,00% dos 1.544.041 de competência criminal.

TABELA 1 – Panorama nacional – Variação percentual de processos distribuídos e julgados

	DISTRIBUÍDOS	JULGADOS	EFEITO
Variação % 2010–2011	5,96%	3,47%	Não favorável
Variação % 2011–2012	13,30%	10,87%	Não favorável
Variação % 2012–2013	-5,48%	-4,13%	Favorável
Variação % 2013–2014	1,27%	1,45%	Favorável
Variação % 2014–2015	-0,21%	5,22%	Favorável
Variação % 2015–2016	4,60%	6,87%	Favorável
Variação % 2016–2017	-3,67%	2,34%	Favorável
Variação % 2017–2018	-5,33%	-4,76%	Favorável
Variação % 2018–2019	4,13%	-1,14%	Não favorável
Variação % 2019–2020	-13,58%	-17,30%	Não favorável
Variação % 2010–2020	1,58%	0,01%	Não Favorável

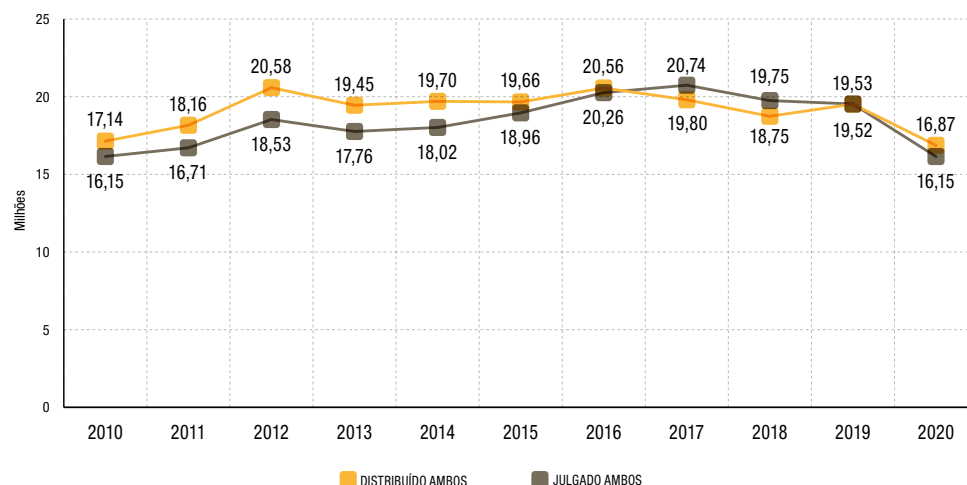
Observação: É favorável ao cumprimento da meta que a variação no número de julgados seja maior que a variação no número de distribuídos, pois, mantendo esse padrão, o objetivo da meta tenderá a ser alcançado.

No período de 2010 a 2020, de acordo com os critérios da meta, foram distribuídos mais de 210 milhões de processos e julgados mais de 202 milhões, sendo 186 milhões de competência não criminal e 24 milhões criminais, aproximadamente. Nota-se, nesse período, que a capacidade de julgamento não acompanhou a distribuição dos processos. Assim, o acervo de processos não julgados no período de 2010 a 2020 foi de aproximadamente 7,6 milhões, dos quais 5,8 milhões são de competência não criminal.

É importante destacar na tabela de variações percentuais de processos distribuídos e julgados (Tabela 1) que, de 2019 para 2020, o ano de 2020 apresentou uma variação desfavorável na meta, ou seja, o crescimento de processos distribuídos foi maior que o de julgados.

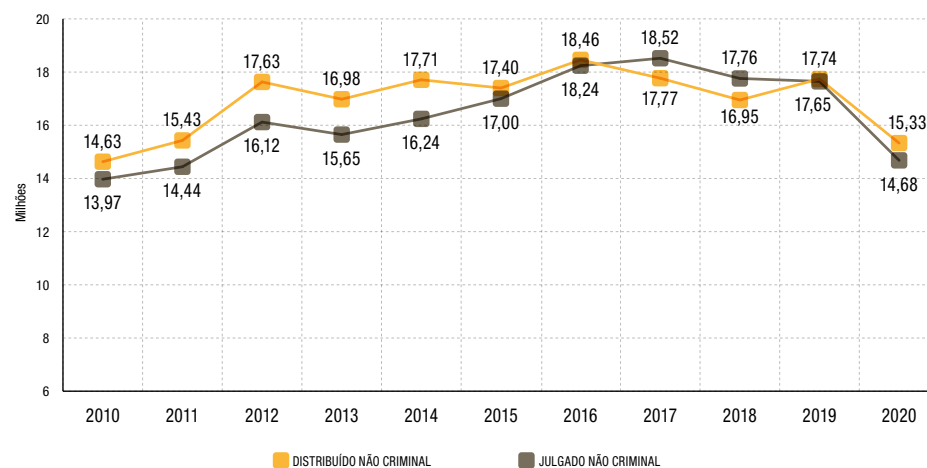
O acompanhamento dessa meta desde 2010 demonstra também que, a partir de 2012, o quantitativo de processos julgados tem-se aproximado cada vez mais ao de distribuídos, barreira que foi ultrapassada em 2017. Em 2020, muito por conta da pandemia de Covid-19, a quantidade de julgados voltou a ficar abaixo da curva de distribuídos.

GRÁFICO 1 – Panorama Nacional – Histórico de processos distribuídos e julgados criminais e não criminais



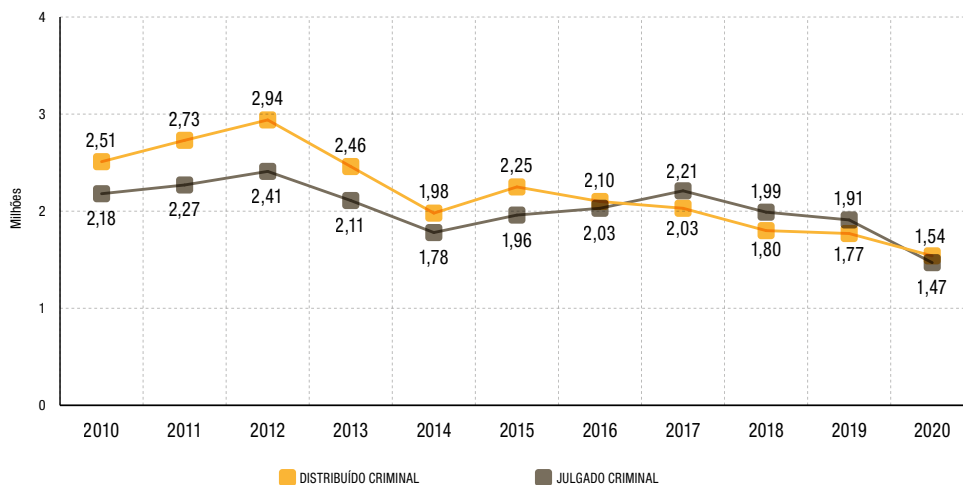
Quanto aos processos não criminais, em relação a 2019, houve diminuição tanto do quantitativo de processos distribuídos quanto de processos julgados. A diminuição dos distribuídos (13,61%) foi de 17.739.509 para 15.325.804, já a diminuição dos julgados (16,80%) foi de 17.646.794 para 14.681.712 (Gráfico 2). Assim como em 2019, em 2020 o quantitativo de processos julgados ficou abaixo do compromisso da Meta 1.

GRÁFICO 2 – Panorama Nacional – Histórico de processos distribuídos e julgados não criminais



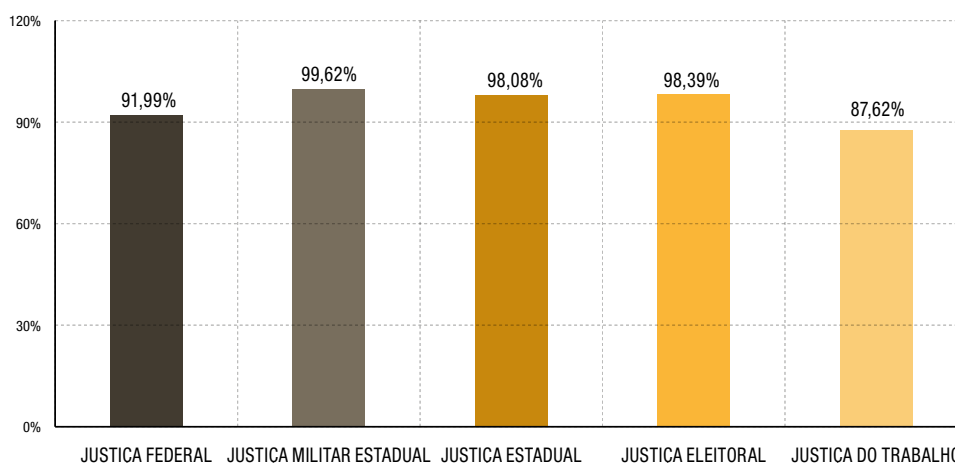
Em relação à competência criminal, o ano de 2020 apresentou quantitativo menor tanto de processos distribuídos quanto de julgados em comparação a 2019. Os quantitativos de processos distribuídos e de processos julgados foram 1,54 milhões e 1,47 milhões, respectivamente. Esses valores representam diminuição de 12,98% dos distribuídos e 23,34% dos julgados em relação a 2019 (Gráfico 3).

GRÁFICO 3 – Panorama Nacional – Histórico de processos distribuídos e julgados criminais



Nota-se que tanto no aspecto criminal quanto no não-criminal, o quantitativo de processos julgados não conseguiu superar o quantitativo de processos distribuídos em 2020.

Para os Tribunais Superiores foram distribuídos 671.487 processos e 672.556 processos foram julgados em 2020.

GRÁFICO 4 – Percentual de cumprimento da Meta 1 por segmento

A Justiça Federal julgou 2.726.817 processos e 2.964.307 foram distribuídos, assim atingiu 91,99% de cumprimento da meta. Na Justiça Militar Estadual, os três tribunais (TJMs) julgaram 2.862, enquanto foram distribuídos 2.872 processos, atingindo 95,98% de cumprimento da meta.

Na Justiça Estadual, o percentual de cumprimento da Meta 1 foi de 98,08%, muito próximo de cumprir integralmente a Meta 1. Em 2020, 10.256.258 processos foram distribuídos e 10.058.886 julgados (8.764.699 de competência não criminal e 1.294.187 criminais). Nota-se que houve diminuição tanto de processos distribuídos quanto de julgados, indicando que no ano de 2020 menos processos passaram pela Meta 1 na Justiça Estadual. Comparando-se o percentual de cumprimento da meta de 2019 ao de 2020, percebe-se valores bem próximos (98,34% em 2019 e 98,08% em 2020). As regiões Centro-Oeste (104,00%), Nordeste (101,13%) e Norte (100,95%) cumpriram integralmente a meta, e as regiões Sudeste e Sul encerraram o ano com 95,92% e 94,44%, respectivamente.

A Justiça Eleitoral atingiu 98,39% de cumprimento da meta, julgando 738.479 processos, enquanto foram distribuídos 750.549. A região Sul foi a que atingiu maior percentual de cumprimento, com 102,23%.

Já para os TRTs, em 2020, foram distribuídos 2.224.372 processos e julgados 1.948.997, atingindo um percentual de cumprimento de 87,62%.

META 2

Identificar e julgar, até 31/12/2019, determinado percentual de processos antigos, de diversos períodos de tramitação.²

Foco: Celeridade

Garantia fundamental instituída pela Emenda Constitucional n. 45/2004, a razoável duração dos processos é o objetivo da Meta 2, direcionada à redução do estoque de processos pendentes de julgamento, sobretudo os distribuídos há longo tempo.

Existente desde 2009, foi a primeira meta processual estabelecida para todo Judiciário. Assim, todos os tribunais vêm reafirmando o compromisso com o objetivo da meta desde sua criação.

Para seu monitoramento, cada segmento de Justiça define um ou mais períodos de distribuição dos casos ainda não julgados e, com foco em tais processos, adota medidas tendentes a solucioná-los.

A exemplo da Meta 1, por julgamento entende-se a primeira sentença/decisão contida nas variáveis “Sent” e “Dec” do Justiça em Números e, se houver mais de uma, contabilizar apenas a primeira. A seguir são apresentados os resultados dos tribunais/segmentos, de acordo com o período de referência estabelecido.

² O texto foi adaptado, pois a meta é distinta para cada segmento.

TABELA 2 – Meta 2

SEGMENTO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE REFERÊNCIA	JULGAR PELO MENOS	PERCENTUAL DE JULGADOS	CUMPRIMENTO DA META
TRFs (1º e 2º grau)	Até 31/12/2015	100%	83,77%	83,77%
TRFs (1º e 2º grau)	Em 2016	85%	86,35%	101,59%
TRFs (Juizados e Turmas)	Até 31/12/2017	100%	98,78%	98,78%
TJs (1º grau)	Até 31/12/2016	80%	75,31%	94,14%
TJs (2º grau)	Até 31/12/2017	80%	90,20%	112,75%
TJs (Juizados e Turmas)	Até 31/12/2017	90%	89,87%	99,85%
TRTs (1º e 2º grau)	Até 31/12/2018	92%	94,53%	102,75%
TREs (1º e 2º grau)	Até 31/12/2018	90%	85,77%	95,30%
JME (Auditorias Militares)	Até 31/12/2018	95%	93,10%	98,00%
JME (2º grau)	Até 31/12/2019	98%	101,20%	103,27%

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Os parâmetros utilizados para definição da meta de celeridade foram:

- Identificar e julgar pelo menos 99% dos processos distribuídos até 31/12/2015; e
- Identificar e julgar pelo menos 95% dos processos distribuídos em 2016.

O STJ, para os processos distribuídos até 31/12/2015, julgou 199.626 processos do passivo de 210.581 processos. Quanto aos processos distribuídos em 2016, o STJ julgou 69.604 do passivo de 74.972 processos.

JUSTIÇA FEDERAL

Os parâmetros utilizados para definição da meta de celeridade foram:

- Identificar e julgar, no 1º e 2º grau, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016;
- Identificar e julgar, nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017;

Para o período de referência “Até 31/12/2015”, o 1º e o 2º grau da Justiça Federal julgaram 932.967 de 1.113.746 processos que estavam pendentes de julgamento (83,77% de cumprimento da meta) e, para o período “Em 2016”, 383.128 processos foram julgados de um passivo de 443.703, representando o cumprimento de 101,59%.

Já para os Juizados Especiais, as Turmas Recursais e as Turmas Regionais de Uniformização, no período de referência “Até 31/12/2016”, foram julgados 1.249.637 processos do passivo de 1.265.126 processos (98,78% de cumprimento da meta).

JUSTIÇA ESTADUAL

Os parâmetros utilizados para definição da meta de celeridade foram:

- Identificar e julgar, no 1º grau, pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31/12/2016;
- Identificar e julgar, no 2º grau, pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31/12/2017;
- Identificar e julgar, nos Juizados Especiais, nas Turmas Recursais e nas Turmas de Uniformização, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2017.

A primeira instância da Justiça Estadual julgou 8.919.989 dos 11.843.750 processos que foram distribuídos até 31/12/2016, o que representa 74,19% de processos julgados (94,14% de cumprimento da meta). A segunda instância julgou

731.415 dos 810.899 processos distribuídos até 31/12/2017, cumprindo a meta em 112,75%. Do passivo de 3.033.685 processos, os Juizados Especiais, as Turmas Recursais e as Turmas de Uniformização julgaram 2.726.324 processos. Isso levou ao percentual de cumprimento da meta de 99,85%.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)

O parâmetro utilizado para definição da meta de celeridade foi:

- Identificar e julgar 100% dos processos distribuídos até 31/12/2016;
- Identificar e julgar pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2017.

O TST possuía 236.435 processos distribuídos até 31/12/2016 e julgou 197.876 processos, já para os processos distribuídos até 31/12/2017, o TST julgou 180.129 processos dos 233.003 distribuídos.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Os parâmetros utilizados para definição da meta de celeridade foram:

- Identificar e julgar, no 1º e no 2º grau, pelo menos 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018.

O 1º e o 2º grau da Justiça do Trabalho julgaram 1.279.107 de 1.509.020 processos da Meta 2. O percentual de cumprimento da meta atingido foi de 102,75%.

JUSTIÇA ELEITORAL

O parâmetro utilizado para definição da meta de celeridade foi:

- Identificar e julgar pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2018.

A Justiça Eleitoral julgou 71.400 dos 83.245 processos distribuídos até 31/12/2018, alcançando o percentual de cumprimento da meta de 95,30%.

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO (JMU)

Os parâmetros utilizados para definição da meta de celeridade foi:

- Identificar e julgar, nas Auditorias Militares, pelo menos 95% dos processos distribuídos até 31/12/2018;
- Identificar e julgar, no STM, 99% dos processos distribuídos até 31/12/2018.

As Auditorias Militares da União possuíam passivo de 1.432 processos e julgaram 1.233, já o STM possuía 310 processos e julgou todos eles.

JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

Os parâmetros utilizados para definição da meta de celeridade foi:

- Identificar e julgar, nas Auditorias Militares, pelo menos 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018;
- Identificar e julgar, no 2º grau, 98% dos processos distribuídos até 31/12/2019.

As Auditorias Militares julgaram 971 do passivo de 1.043 processos. Isso levou a um percentual de cumprimento da meta de 98,00%. O 2º grau da Justiça Militar Estadual julgou todo seu passivo na Meta 2, cumprindo integralmente a Meta.

META 3

Estimular a conciliação.

Foco: Conciliação

A Meta 3 tem como foco a conciliação, que objetiva potencializar a desjudicialização, por meio de formas alternativas de solução de conflitos, possibilitando às partes a solução pacífica, autocompositiva e célere dos litígios. Firmada pela primeira vez pela Justiça Federal, a meta surgiu em 2012 e foi mantida em 2013. Já em 2014, não constou como meta, mas retornou em 2015 como Meta Nacional para a Justiça Federal e a Justiça Estadual e como Meta Específica para a Justiça do Trabalho. No ano de 2016, os três ramos – Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Justiça Estadual – estabeleceram a conciliação como Meta Nacional e, para 2017 e 2018, foi assumida como compromisso pelos segmentos da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho. No ano de 2019 e 2020, novamente a Justiça Estadual passou a integrar a Meta 3 juntamente com a Justiça Federal e do Trabalho.

A Meta 3 de 2020 estabelecida pela Justiça Federal era fomentar o percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos. Em 2020, 206.177 processos foram encerrados por conciliação nesse segmento, sendo que 1.113 foram encerrados na fase pré-processual e 205.064 na fase processual. Esse montante levou a um percentual de conciliação em 2020 de 6,83%, o que mostra que a Justiça Federal obteve o resultado almejado com a Meta 3, com um percentual de cumprimento de 113,18%. A tabela a seguir resume essas informações:

TABELA 3 – Meta 3 da Justiça Federal de 2020

SEGMENTO	DISTRIBUÍDOS	ENCERRADOS POR CONCILIAÇÃO NA FASE PRÉ-PROCESSUAL	ENCERRADOS POR CONCILIAÇÃO NA FASE PROCESSUAL	ENCERRADOS POR CONCILIAÇÃO (TOTAL)	% DE CONCILIAÇÃO	% DE CUMPRIMENTO
JUSTIÇA FEDERAL	3.017.351	1.113	205.064	206.177	6,83%	113,18%

Já na Justiça do Trabalho, a meta firmada foi manter o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2017/2018, no ano corrente, com cláusula de barreira de 45%. Ao analisar a Justiça do Trabalho como um todo³, a partir da conciliação no biênio 2017/2018, a meta era atingir o percentual de 45% de conciliação no segmento. O resultado apresentado foi de 100,40% de cumprimento da meta, alcançando 45,18% de conciliação em 2020.

TABELA 4 – Meta 3 da Justiça do Trabalho de 2020

SEGMENTO	MÉDIA DO BIÊNIO 2017/2018	META	% DE CONCILIAÇÃO EM 2020	% DE CUMPRIMENTO
JUSTIÇA DO TRABALHO	45,29%	45,00%	45,18%	100,40%

A Justiça Estadual aprovou como Meta 3 aumentar o indicador Índice de Conciliação do Justiça em Números em 2 pontos percentuais em relação ao ano anterior. Como mostra a tabela abaixo, o Índice de Conciliação em 2019 do segmento foi 19,67%, já o de 2020 ficou em 13,19%, indicando um cumprimento da Meta 3 de 64,06%.

TABELA 5 – Meta 3 da Justiça Estadual de 2019

SEGMENTO	ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO 2019	ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO 2020	% DE CUMPRIMENTO
JUSTIÇA ESTADUAL	19,67%	13,19%	64,06%

³ Individualmente, os Tribunais Regionais do Trabalho podem apresentar metas diferentes dessa, a depender do percentual de conciliados no biênio 2017/2018.

META 4

Identificar e julgar determinado percentual de ações de improbidade administrativa, de ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública⁴ e de ilícitos eleitorais

Foco: Julgamento de ações de improbidade administrativa, de crimes contra a Administração Pública e de ilícitos eleitorais

A Constituição Federal Brasileira preceitua a legalidade e a moralidade como alguns dos princípios da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios. A improbidade administrativa, os crimes contra a Administração Pública e os ilícitos eleitorais, atos impregnados de desonestidade que desvirtuam a função pública e desrespeitam a ordem jurídica, atentam principalmente contra esses princípios.

Assim, a Meta 4, voltada à celeridade na tramitação de processos relacionados à improbidade administrativa, aos crimes contra a Administração Pública e aos ilícitos eleitorais, busca atender aos anseios da sociedade, que espera do Poder Judiciário resposta tempestiva nos processos que visam à persecução das condutas violadoras dos princípios da Administração Pública, dos deveres de probidade e da coisa pública.

Engajados nessa meta desde 2013 (antiga Meta Nacional 18), comprometeram-se com a meta em 2019 o STJ e os segmentos da Justiça Estadual, da Justiça Federal, da Justiça Militar da União, da Justiça Militar Estadual e da Justiça Eleitoral. De forma específica, o STJ definiu julgar 99% das ações distribuídas até 31/12/2017 e 85% das ações distribuídas em 2018; a Justiça Federal, FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2017; FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra

⁴ O texto foi adaptado, pois a meta é distinta para cada segmento.

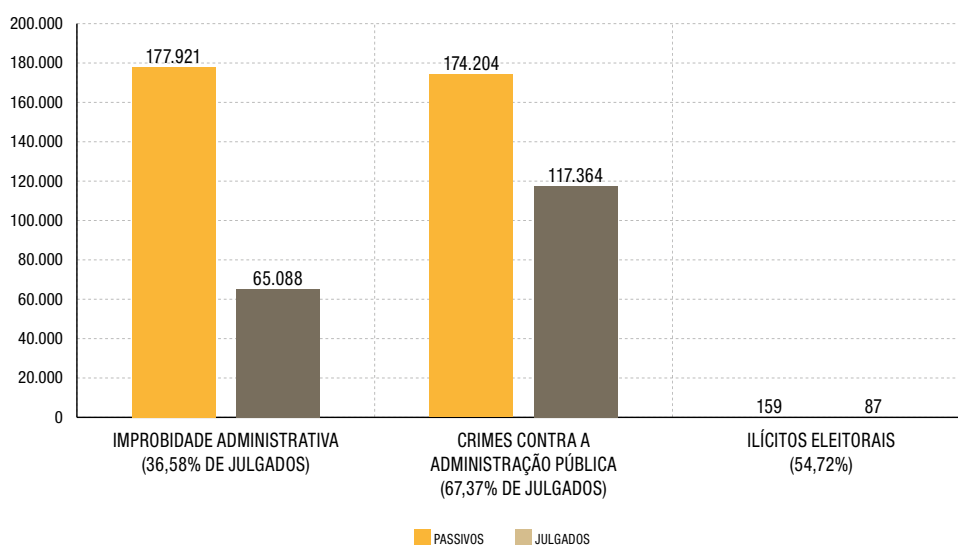
a Administração Pública distribuídas até 31/12/2017; a Justiça Estadual, 70% das ações distribuídas até 31/12/2017; a Justiça Militar da União, 99% das ações distribuídas até 31/12/2018 no STM, e 95% das ações distribuídas até 31/12/2018 nas auditorias militares; a Justiça Militar Estadual comprometeu-se a julgar 95% das ações distribuídas até 31/12/2018 nas Auditorias Militares, e 95% das distribuídas no 2º grau até 31/12/2019; e a Justiça Eleitoral a julgar 90% dos processos referentes às eleições de 2018 distribuídos até 31/12/2019, que possam importar na perda de mandato eletivo.

A exemplo das Metas 1 e 2, por julgamento entende-se a primeira sentença/decisão contida nas variáveis “Sent” e “Dec” do Justiça em Números e, se houver mais de uma, contabilizar apenas a primeira. Como exemplos das ações⁵ contempladas por essa meta citam-se os seguintes: dano ao erário, enriquecimento ilícito, abuso de poder, fraude processual, certidão ou atestado ideologicamente falso, tráfico de função pública, crimes da Lei de Licitações, entre outros.

A partir de dados fornecidos pelos tribunais, o panorama nacional mostra que, de todo o passivo de 352.284 processos distribuídos, foram julgados 182.539 processos, o que representa 51,82% de julgamento. Desses julgados, 65.088 foram relacionados à improbidade administrativa, 117.364 aos crimes contra a Administração Pública e 87 aos ilícitos eleitorais. Em termos percentuais, percebe-se que o julgamento das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública foi maior que ações de improbidade administrativa e de ilícitos eleitorais, 67,37%, 54,72% e 36,58%, respectivamente.

⁵ As tabelas das classes e assuntos dos processos e incidentes considerados no cálculo do acervo da Meta 4 e do volume de julgamento podem ser encontrados na íntegra no Glossário Nacional de Metas do Poder Judiciário – 2020.

GRÁFICO 5 – Passivo e julgados na Meta 4



No STJ, foram julgados 8.861 dos 10.811 processos distribuídos até 2018 na Meta 4. Desses, a maioria (10.360) era relativa a crimes contra a Administração Pública, e foram julgados 8.444 processos desse tópico. Em relação à improbidade administrativa, 451 foram distribuídos até 2018 e deles foram julgados 417. Na JMU, 743 processos foram distribuídos até 2018 e 639 julgados.

A Justiça Estadual apresentou percentual de julgamento de 45,30%, 256.492 processos distribuídos até 2017 e 116.188 julgados. Desses, 52.970 de 157.379 foram relativos à improbidade administrativa, o que resultou em 33,66% de julgamento, e 63.218 processos julgados de crimes contra a Administração Pública de 99.113 processos, 63,78% de julgamento.

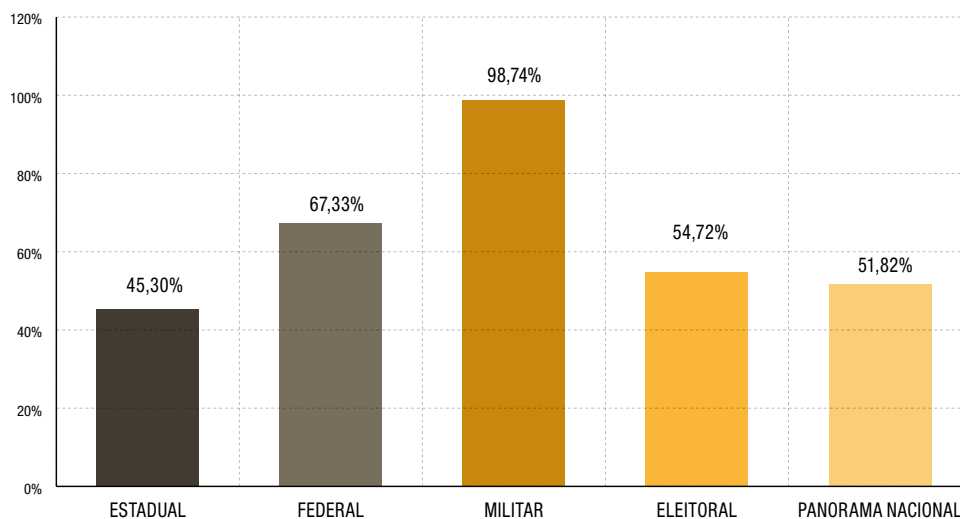
A respeito da Justiça Federal, 56.293 processos foram julgados dos 83.602 distribuídos até 2018, ou seja, 67,33% de julgamento. Desses, 11.701 eram relativos à improbidade administrativa, de um passivo de 20.091, chegando a um percentual de 58,24% de julgamento. Dos crimes contra a Administração Pública o percentual de julgamento foi de 70,21%, 44.592 processos foram julgados de um passivo de 63.511 processos.

Outro segmento contemplado pela meta é a Justiça Militar Estadual, que julgou 471 processos de crimes contra a Administração Pública nas Auditorias Militares e no 2º grau dos 477 distribuídos.

A Justiça Eleitoral teve 159 processos distribuídos na Meta 4 e julgou 87, o que representa 54,72% de julgamento.

O Gráfico 11 a seguir mostra o percentual de processos julgados descrito nos parágrafos anteriores acerca da Meta 4.

GRÁFICO 6 – Percentual de processos julgados na Meta 4 por segmento



Como abordado anteriormente na descrição da meta, para o cálculo do percentual de cumprimento, devem ser levados em consideração o período de referência e o segmento de justiça de cada tribunal.

META 5

Impulsionar processos à execução.

Foco: Processos de Execução

A execução das decisões judiciais é um dos principais desafios do Judiciário brasileiro, tendo em vista os diversos fatores que interferem na atuação da Justiça nessa fase processual, tais como a dificuldade de localizar bens do executando ou a de indicação, pelo credor, de bens do devedor passíveis de execução. A execução fiscal visa à satisfação do crédito pertencente à fazenda pública federal, estadual ou municipal; e a execução de natureza não fiscal envolve pessoas físicas ou jurídicas particulares. É importante observar que a meta não contemplou execuções penais. Devido à relevância do tema, é tratada como Meta Nacional desde 2010 e cada segmento define a melhor maneira de atacar o estoque de execuções nos Tribunais.

Para 2020, os TRFs e os TRTs firmaram o compromisso previsto na Meta 5.

A Justiça Federal firmou o compromisso de baixar, em 2020, quantidade maior de processos de execução não fiscal que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente. Assim, verificou-se que, em 2020, foram distribuídos 682.475 processos na Justiça Federal e julgados 670.864, atingindo um percentual de 98,30% de cumprimento da meta.

No âmbito da Justiça do Trabalho, o compromisso da meta era baixar, em 2020, quantidade maior de processos de execução fiscal e não fiscal do que os distribuídos no ano corrente. O cumprimento da Meta 5 de 2020 pelo segmento foi de 92,64%, foram distribuídos 900.361 processos e julgados 834.121. Desses totais de processos, 894.394 processos de execuções não fiscais foram distribuídos em 2020 e 823.497 julgados, e 5.967 distribuídos e 10.624 julgados de execuções fiscais.

Como mostra a Tabela 6, a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho, juntas, julgaram 1.494.361 processos de execução não fiscal e 10.624 de execução fiscal (somente Justiça do Trabalho), totalizando 1.504.985 processos julgados na Meta 5.

TABELA 6 – Meta 5 de 2020

SEGMENTO	EXECUÇÃO NÃO FISCAL		EXECUÇÃO FISCAL		EXECUÇÃO FISCAL E NÃO FISCAL	
	DISTRIBUÍDOS	JULGADOS	DISTRIBUÍDOS	JULGADOS	DISTRIBUÍDOS	JULGADOS
Justiça do Trabalho	894.394	823.497	5.967	10.624	900.361	834.121
Justiça Federal	682.475	670.864	0	0	682.475	670.864
TOTAL	1.576.869	1.494.361	5.967	10.624	1.582.836	1.504.985

META 6

Identificar e julgar determinado percentual de ações coletivas e recursos oriundos de ações coletivas distribuídos em diversos períodos de tramitação.⁶

Foco: Priorização das ações coletivas e recursos oriundos de ações coletivas

As ações de índole coletiva se voltam à proteção de interesses jurídicos difusos, coletivos ou individuais homogêneos. Tais direitos não se limitam a titulares individualmente considerados, mas a todo um grupo, coletividade ou até mesmo toda a sociedade. As ações coletivas permitem que várias demandas sejam solucionadas em um único processo, acarretando racionalização do trabalho e, conseqüentemente, significativa economia processual. Além disso, o processo coletivo tem relevância social e política e contribui para maior confiança na atuação do Judiciário, uma vez que evita decisões conflitantes sobre controvérsias semelhantes.

Com o foco nas ações coletivas, a Meta 6 foi inaugurada pela Justiça Estadual e pela Justiça do Trabalho em 2014 e, a partir de 2015, passou a englobar também a Justiça Federal e o STJ. Em 2020, o STJ, a Justiça Estadual, a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho reafirmaram o compromisso com a meta.

Para fins dessa meta, por julgamento entende-se a primeira sentença/decisão contida nas variáveis “Sent” e “Dec” do Justiça em Números e, se houver mais de uma, contabilizar apenas a primeira.

O STJ comprometeu-se a julgar 95% dos recursos oriundos de ações coletivas distribuídos a partir de 1º/1/2015; o TST, a julgar 100% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017; os Tribunais Regionais e Juízes do Trabalho, a julgar 95% das ações

⁶ O texto foi adaptado, pois a meta é distinta para cada segmento.

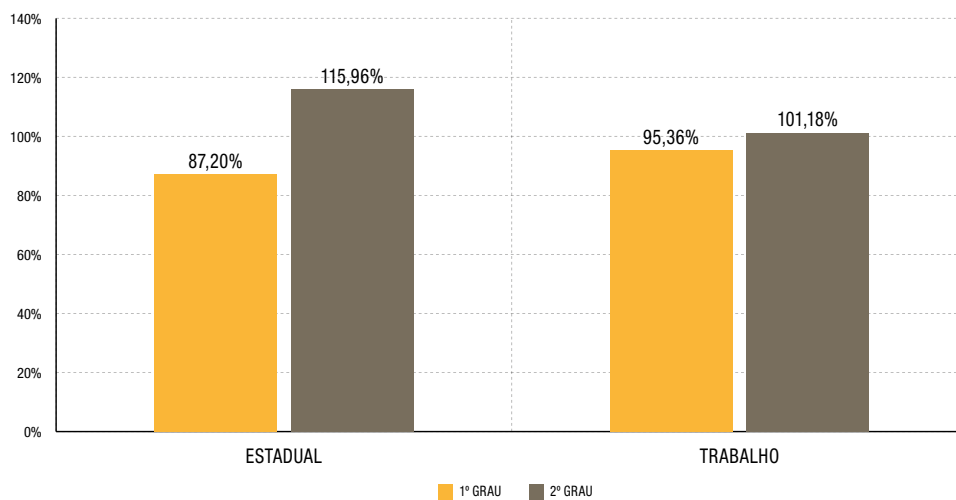
coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau e até 31/12/2018 no 2º grau; a Justiça Estadual, a julgar 60% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau e 80% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2018 no 2º grau; já na Justiça Federal, o percentual de cumprimento foi distinto para cada tribunal, FAIXA 1: 85%, FAIXA 2: 80% e FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. Entre as ações contempladas, figuraram a ação civil pública, a ação popular, o mandado de segurança coletivo e dissídios coletivos de greve.

Para a Meta 6, o STJ conseguiu julgar todos os processos de recursos oriundos de ações coletivas distribuídos a partir de 1º/1/2015. Ao todo foram 3.686 processos julgados em 2020, o que levou a um cumprimento de 107,86%.

Com base nas informações prestadas pelos tribunais no Sistema de Metas Nacionais do Poder Judiciário, o resultado mostrou que a Justiça Estadual alcançou 87,20% de cumprimento na meta para o 1º grau. Nessa instância, dos 131.262 processos pendentes de julgamento no período definido, 68.679 foram julgados. No 2º grau de jurisdição, o cumprimento foi de 115,96%, com 107.719 processos julgados de um total de 116.117 processos que aguardavam decisão tendente a pôr lhes fim.

No 1º grau da Justiça do Trabalho, 16.105 processos compunham o passivo (pendentes de julgamento), dos quais foram julgados 14.590 processos, o que resulta em um cumprimento de 95,36% da meta. Já no 2º grau, 101,18% da meta foi cumprida, pois 1.513 processos foram julgados de um total de 1.574 processos. A Justiça Federal julgou 22.428 processos dos 26.625 que compunham a Meta 6.

GRÁFICO 7 – Percentual de cumprimento da Meta 6 por segmento de Justiça



META 7

Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos.

Foco: maiores litigantes e demandas repetitivas.

A Meta 7 atua sobre os maiores litigantes e os recursos repetitivos, a fim de desestimular a litigiosidade serial. Em relação aos maiores litigantes, a meta destina-se à identificação e priorização na tramitação e solução das causas que envolvam pessoas físicas ou jurídicas que ocupem qualquer dos polos em elevado quantitativo de processos.

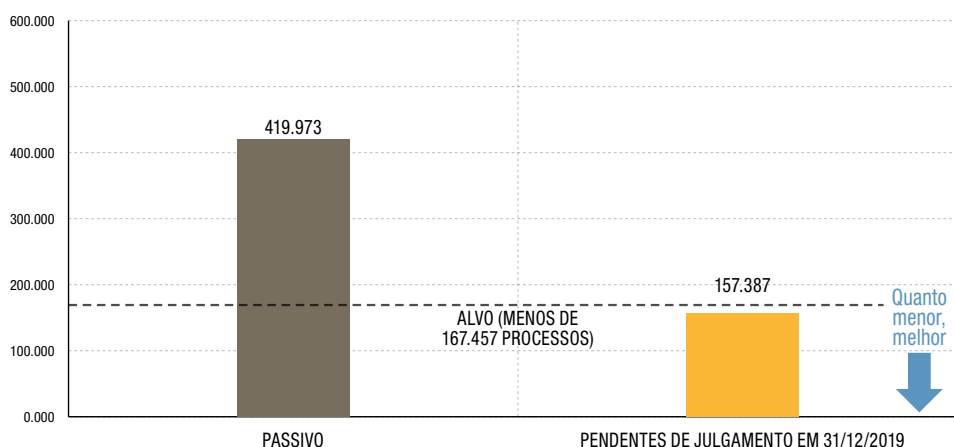
No que concerne aos recursos repetitivos, busca-se acelerar a tramitação e a inclusão em pauta dos feitos paradigmas permitindo que, após decididos, as instâncias de origem prossigam no julgamento e encerramento dos que aguardam a manifestação das instâncias superiores. A priorização no julgamento dos processos paradigmas possibilita a otimização do trâmite processual no Judiciário e o estabelecimento de jurisprudência para novos feitos que tenham por objeto a mesma matéria. Assim, busca-se possibilitar a celeridade da atuação das cortes de origem, colaborar para a redução de seu estoque processual e prestar a jurisdição com efetividade e segurança jurídica.

Essa meta surgiu em 2015, aprovada pelo STJ, pela Justiça do Trabalho e pela Justiça Estadual. Para 2020, o STJ, o TST e a Justiça do Trabalho deram continuidade ao compromisso da meta.

O TST definiu que, em 2020, iria reduzir em 3,6% o acervo dos dez maiores litigantes em relação a 2019. Especificamente, verificou-se que o alvo do TST era terminar o ano de 2020 com menos de 21.354 processos pendentes de julgamento dos dez maiores litigantes. Como mostra o gráfico a seguir, o passivo de processos do TST, que considera os pendentes de 2019 somados aos que ingressaram em 2020, foi de 40.066 e o tribunal julgou 118 processos em 2020. Assim, restaram 39.948 processos pendentes de julgamento em 31/12/2020.

A Justiça do Trabalho definiu que, em 2020, iria reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação a 2019. Os TRTs e Juízes do Trabalho, no final de 2019, possuíam 170.875 processos pendentes de julgamento. Assim, a meta era terminar o ano de 2020 com menos de 167.457 processos dos dez maiores litigantes (acervo 2% menor que o quantitativo de pendentes de 2019). O segmento julgou, ao longo de 2020, 262.586 processos do passivo de 419.973, e encerrou o ano com 157.387 processos pendentes de julgamento. Dessa forma, apresentaram 106,40% de cumprimento da meta, o que demonstra que a Justiça do Trabalho cumpriu a meta. O gráfico a seguir mostra o quantitativo de processos da Justiça do Trabalho.

GRÁFICO 8 – Meta 7 de 2020 – Justiça do Trabalho



No STJ, a Meta 7 no ano de 2020 foi garantir tempo médio de 365 dias da afetação à publicação do acórdão dos recursos repetitivos. A tabela a seguir mostra o quantitativo de acórdãos repetitivos publicados, o tempo médio de afetação à publicação e o percentual de cumprimento. Em 2020, foram 28 acórdãos repetitivos publicados com tempo médio da afetação à publicação de 516 dias.

TABELA 7 – Meta 7 de 2020 – STJ

TRIBUNAL	QUANTITATIVO DE ACÓRDÃOS REPETITIVOS PUBLICADOS	TEMPO MÉDIO DA AFETAÇÃO À PUBLICAÇÃO	% DE CUMPRIMENTO DA META
STJ	28	516	70,77%

META 8

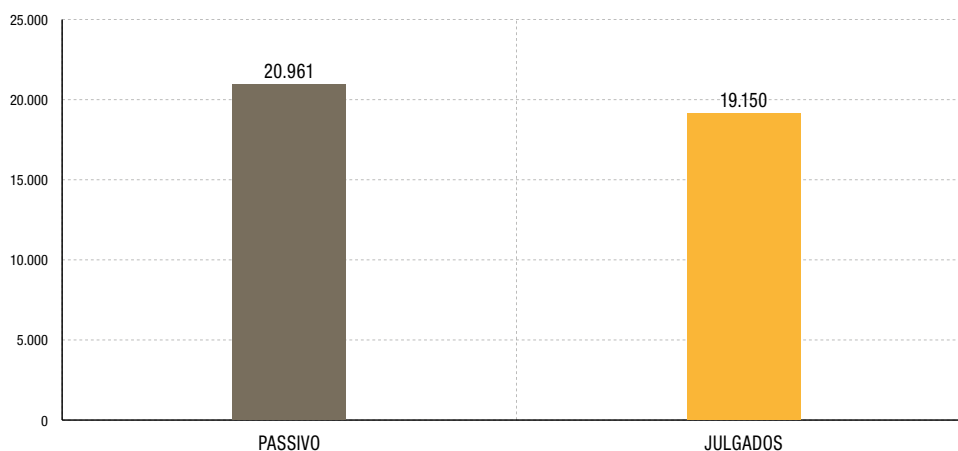
Priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Foco: Julgamento de processos de feminicídio e violência doméstica e familiar contra as mulheres.

A Meta 8 foi aprovada pela Justiça Estadual pela primeira vez em 2017, permanecendo em 2018, que tinha como foco fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Em 2019 e 2020, a meta passou a ser processual e para 2020 veio com a seguinte definição: identificar e julgar, até 31/12/2020, 50% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2018 e 50% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2019.

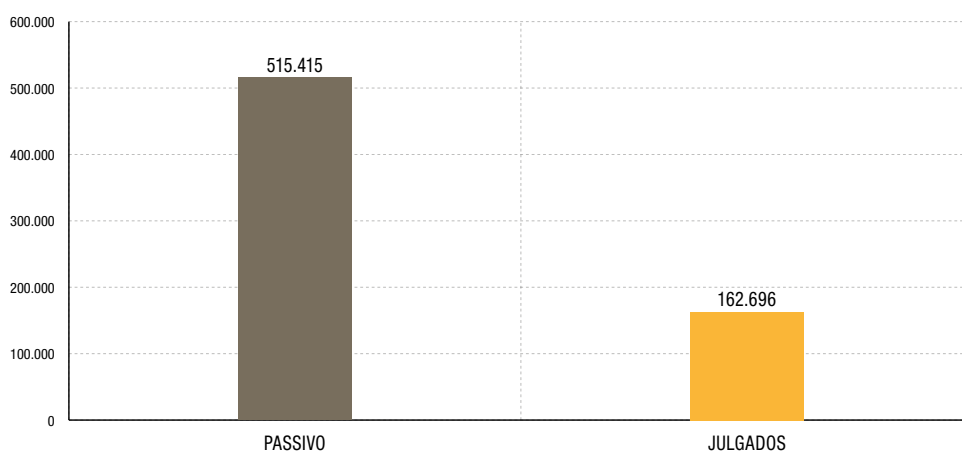
A Justiça Estadual alcançou um percentual de 182,72% de cumprimento da meta relacionada ao feminicídio, julgando 19.150 processos do passivo de 20.961 processos (91,36% de julgamento).

GRÁFICO 9 – Meta 8 de 2020 – Justiça Estadual – processos relacionados ao feminicídio



Consoante aos processos relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, a Justiça Estadual cumpriu 63,13% da meta, julgando 162.696 processos do passivo de 515.415 processos (31,57% de julgamento).

GRÁFICO 10 – Meta 8 de 2020 – Justiça Estadual – processos relacionados à violência doméstica contra a mulher



META 9

Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário.

Foco: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU

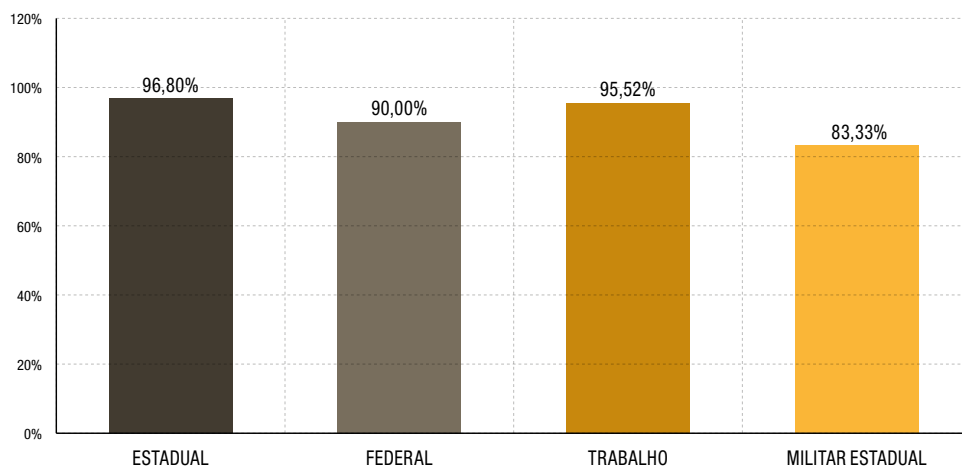
A Agenda 2030 adotada pelos 193 Estados-Membros, inclusive o Brasil, é coordenada pelas Nações Unidas e articulada pelo PNUD. Tem 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), 169 metas e 231 indicadores globais. Mais informações podem ser acessadas por meio do link a seguir: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>.

A inédita Meta 9 de 2020 foi aprovada pelo STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Militar da União e dos Estados com o seguinte texto: realizar ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), da Agenda 2030.

Para aferição da Meta 9, os tribunais deveriam escolher um dos ODS que atuariam. Após a escolha do ODS, verificar quais são os três assuntos mais demandados (acervo) no tribunal e escolher entre um deles. Em seguida, o tribunal elaboraria um plano de ação voltado à prevenção ou desjudicialização do grupo de demandas escolhido e executaria esse plano.

Com isso, o gráfico abaixo mostra o percentual de cumprimento alcançado pelos segmentos de Justiça. A Justiça Estadual cumpriu 96,80%, a Justiça Federal 90,00%, a Justiça do Trabalho 95,52% e a Justiça Militar Estadual 83,33%.

GRÁFICO 11 – Meta 9 de 2020



META 10

Promover a saúde de magistrados e servidores.

Foco: Saúde de magistrados e servidores.

Aprovada pelos Tribunais Regionais do Trabalho, pela Justiça Militar da União e pelos Tribunais Militares Estaduais, a Meta 10 é uma meta estruturante de foco na saúde de magistrados e servidores. O texto aprovado no 13º Encontro Nacional do Poder Judiciário foi “Realizar exames periódicos de saúde em 20% dos magistrados e 25% dos servidores e promover pelo menos uma ação com vistas a reduzir a incidência de casos de uma das cinco doenças mais frequentes constatadas nos exames periódicos de saúde ou de uma das cinco maiores causas de absenteísmos do ano anterior”.

Entretanto, por conta da pandemia de Covid-19 e considerando a recomendação de isolamento social, ficou suspensa a necessidade de realização de exames periódicos de saúde como critério para cumprimento da Meta Nacional 10. Dessa forma, para cumprimento integral da Meta Nacional 10, bastou ao tribunal a promoção de pelo menos uma ação com vistas a reduzir a incidência de casos de uma das cinco doenças mais frequentes constatadas nos exames periódicos de saúde ou de uma das cinco maiores causas de absenteísmos do ano anterior.

No ano de 2020, todos os tribunais que participaram da Meta 10 conseguiram promover a ação exigida e terminaram o ano com 100% de cumprimento na Meta.

META 11

Promover os direitos da criança e do adolescente.

Foco: direitos da criança e do adolescente.

Em seu primeiro ano como Meta Nacional, a Meta 11 atua na promoção dos direitos da criança e do adolescente. Aprovada pela Justiça do Trabalho para 2020, o segmento definiu que para alcançar a Meta o tribunal deveria promover pelo menos uma ação visando o combate ao trabalho infantil.

A Meta harmoniza-se com os deveres de proteção da infância e juventude estabelecidos na Constituição Federal (art. 7º, XXXIII, c/c art. 24, XV), no Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 1º, 4º e 67), na Consolidação das Leis do Trabalho (art. 403) e com compromissos assumidos pelo Estado brasileiro em relação ao combate ao trabalho infantil, notadamente a Convenção nº 182, sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação, e a Convenção nº 138, da Idade Mínima para a Admissão no Trabalho.

O resultado na Meta foi bastante satisfatório, todos os Tribunais Regionais do Trabalho conseguiram promover ao menos uma ação no combate ao trabalho infantil.

META 12

Impulsionar os processos relacionados
com obras públicas paralisadas.

Foco: obras públicas paralisadas.

Inaugurada em 2020 para a Justiça Federal e Estadual, a Meta 12 teve como foco identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que impactem em paralisação de obras públicas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/2014 a 31/12/2019.

O impulso aos processos relacionados a obras públicas paralisadas visa uma maior otimização do uso de recursos públicos, fomentando a retomada da economia com a geração de empregos e demanda por serviços ligados ao mercado da construção civil, assim como promover a cidadania e o desenvolvimento social ao entregar um bem à sociedade melhorando a condição de vida dos cidadãos.

A Justiça Federal identificou 435 processos que impactassem na paralisação de obras públicas, sendo 121 relativos a obras de mais de 1 milhão de reais, 213 a obras de menos de 1 milhão de reais e 101 a creches e escolas. Ao todo foram impulsionados 87 processos (45 de obras acima de 1 milhão de reais, 23 abaixo de 1 milhão de reais e 19 creches e escolas), o que representa 22,27% de cumprimento da Meta.

Já na Justiça Estadual, foram identificados 118 processos relativos a obras acima de 1 milhão de reais, 55 relativos a obras abaixo de 1 milhão de reais e 25 a creches e escolas, totalizando 198 processos na Meta 12 da Justiça Estadual. Deles, 64 foram impulsionados, sendo 16, 39 e 9 relativos a obras de mais de 1 milhão de reais, obras de menos de 1 milhão de reais e creches e escolas, respectivamente, indicando um cumprimento da Meta de 40,16%.



Poder Judiciário

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA





Poder Judiciário



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA